



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Gabinete da Prefeita  
Travessa Dico Veiga, S/N – Centro.  
CNPJ. Nº 01.612.326/0001-32

**APROVADO**  
Em 20/10/2021  
Sec. [Assinatura]

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, para o quadriênio 2022/2025 e determina outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, com base no Plano de Governo e indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante dos Anexos I a V.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social; e,
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

**Gabinete da Prefeita**

**Travessa Dico Veiga, S/N – Centro.**

**CNPJ. Nº 01.612.326/0001-32**

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viverem livres da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania em parceria com o Governo Estadual;

XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIII - Consolidar Alto Alegre do Maranhão como polo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

**Gabinete da Prefeita**

**Travessa Dico Veiga, S/N – Centro.**

**CNPJ. Nº 01.612.326/0001-32**

XIV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVI - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, os convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 9º. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Travessa Dico Veiga, S/N – Centro.**  
**CNPJ. Nº 01.612.326/0001-32**

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecida pelos responsáveis pela execução.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 11. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º O Poder executivo poderá atualizar o Anexo I desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feita através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
**Gabinete da Prefeita**  
**Travessa Dico Veiga, S/N – Centro.**  
**CNPJ. Nº 01.612.326/0001-32**

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 14. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta lei ou de suas alterações, orientando, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 15. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 31 de agosto de 2021.**

**NILSILENE  
SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:  
78728746368**

Digitally signed by NILSILENE SANTANA RIBEIRO  
ALMEIDA:78728746368  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=2143835000104, OU=presencial,  
CN=NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA:  
78728746368  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-08-31 18:08:51

**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**  
Prefeita Municipal